



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 20 de maio de 2022.

À

Pregoeira da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

A/c.: Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly – Pregoeira

Ref.: Consulta da Pregoeira referente à Minuta do Edital cujo objeto é a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva em catracas eletrônicas, software e fornecimento de peças de reposição instalados/disponibilizados na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

### Parecer Jurídico

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria desta Casa pela Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly, designada Pregoeira Oficial para realização do Procedimento Licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva em catracas eletrônicas, software e fornecimento de peças de reposição instalados/disponibilizados na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim., a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta do edital e anexos.

As exigências legais, como regra, são aquelas constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93, assim como as previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/09. Com efeito, deve o ato convocatório, isto é, o edital fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação. As exigências relativas ao contrato constam do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

*In casu*, sob o enfoque jurídico, entendo que se encontram presentes os requisitos legais tanto da minuta do edital, e anexos. No entanto, destaca-se que na escolha do menor preço global em detrimento do menor preço unitário, esta escolha deve ser devidamente justificada. Além disso, seria útil uma revisão ortográfica/formatação do texto a fim de garantir que o edital seja o mais claro e compreensível possível.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Por fim, registra-se que o modelo ideal para as licitações neste momento de pandemia do COVID-19 é o de Pregão Virtual.

É o parecer, de caráter opinativo, que ora submeto à apreciação superior.

**Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis**

**Procurador Legislativo**

**OAB-ES 15.389**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

